



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GATEWAY DE SEGURANÇA DE CORREIO ELETRÔNICO (ANTISPAM) EM CLUSTER, COM O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE PELO PERÍODO DE 36 MESES.

Dezembro/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4.	LOCAL DE ENTREGA.....	5
5.	DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	5
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7.	VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	6
8.	PROPOSTA	6
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
11.	PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	8
12.	MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	8
13.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
14.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
15.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	12
16.	MULTAS	13
17.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	14
18.	FISCALIZAÇÃO	15
19.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS.....	16
20.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	16
21.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	17
22.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	18
23.	GARANTIA DAS LICENÇAS/SERVIÇOS	19
24.	MATRIZ DE RISCOS.....	20
25.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	20
26.	CONDIÇÕES GERAIS	20
27.	ANEXOS	21



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de solução de gateway de segurança de correio eletrônico (AntiSpam) em cluster, com o fornecimento de licenças de software, serviços de instalação, atualização, configuração, treinamento e suporte pelo período de 36 meses.

	Item	CATSER	Área de Atuação	Unidade	Quantidade
Grupo 1	1	27502	Solução de gateway de segurança de correio eletrônico (AntiSpam) em cluster, com o fornecimento de licenças de software, serviços de instalação, atualização, configuração, pelo período de 36 meses	Licenças	2107
	2	26980	Fornecimento de serviços de suporte e manutenção especializados	Mês	36
	3	3840	Treinamento para Solução de AntiSpam	Turma	1

Tabela I

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de tecnologia da informação, objetos deste Termo de Referência.

AA/GTI ou GTI – Gerência de Tecnologia da Informação da Área de Administração e Tecnologia da CODEVASF.

AA/GTI/UIT ou UIT – Unidade de Infraestrutura de TI, subordinada a Gerência de Tecnologia da Informação.

AA/GTI/USC ou USC – Unidade de Segurança Cibernética, subordinada a Gerência de Tecnologia da Informação.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação é resultado do detalhamento das ações decorrentes do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação - PETI, de forma a consolidar todas as iniciativas, metas e os indicadores da área de Tecnologia da Informação, dando visibilidade às ações, prazos e custos necessários para alcance dos objetivos estratégicos definidos e, ainda, assegurando que estas ações agreguem valor ao negócio da CODEVASF.

PETI: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação é o instrumento que tem por objetivo assegurar que as metas e objetivos da TI estejam fortemente alinhados com o Planejamento Estratégico da CODEVASF.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ou SR – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, em cuja jurisdição territorial localiza-se parte dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. A presente licitação de grupo único, composta por 3 itens, do tipo menor preço, na modalidade de pregão eletrônico com fundamento legal nos preceitos do fundamento público, em especial, as disposições do estatuto jurídico da empresa pública, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, e demais exigências deste termo de referência e seus anexos que integram o presente Edital.
- 3.2. **Valor estimado:** Público
- 3.3. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 3.4. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global
- 3.5. **Forma de Fornecimento:** Integral



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

4. LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os equipamentos ou licenças objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues na Sede da CODEVASF, localizado no Município de Brasília, no Distrito Federal.
- 4.2. A CODEVASF está localizada no endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte CEP: 70830-019 – Brasília/DF.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de solução de gateway de segurança de correio eletrônico (AntiSpam) em cluster, com no mínimo 2 nós, serviço de instalação, configurações, suporte e treinamento, conforme descrito na tabela I do item 1.1
- 5.2. A descrição dos fornecimentos e Especificações Técnicas estão presentes no Anexo III deste Termo de Referência, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
- 5.2.1. Havendo divergência entre a descrição dos produtos no sistema ComprasNet e a descrição contida na planilha, prevalecerá a contida na planilha orçamentária.
- 5.3. O custo estimado da contratação corresponde ao valor global máximo estabelecido para o grupo é de R\$ 358.040,92 (trezentos e cinquenta e oito mil e quarenta reais e noventa e dois centavos) conforme descrito na tabela II.

GRUPO 1	Item	Descrição/ Especificação	Catmat/ Catser	Unidade	Qtd	Valor máximo unitário	Valor máximo total
	1	Solução de gateway de segurança de correio eletrônico (AntiSpam) em cluster, com no mínimo 2 nós, serviço de instalação e configurações, pelo período de 36 meses	27502	Licença	2107	R\$ 129,11	R\$ 272.034,77
	2	Fornecimento de serviços de suporte e manutenção especializados	26980	Mês	36	R\$ 1.690,81	R\$ 60.869,16
	3	Treinamento para Solução de AntiSpam	3840	Turma	1	R\$ 25.136,99	R\$ 25.136,99
Valor total							R\$ 358.040,92

Tabela II

- 5.4. Esse valor foi determinado com base na pesquisa de preços no portal de compras do governo federal.
- 5.5. Para a pesquisa de preços, foi utilizada a PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, de 15 de junho de 2021. Essa portaria estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Além disso, foram consideradas pesquisas de mercado e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, de 5 de agosto de 2020.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências do Termo de Referência - TR e seus anexos.

6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais da execução dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em dias úteis de expediente na Codevasf no horário compreendido entre 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

7.1.3. O agendamento deverá ser solicitado a Unidade de Segurança Cibernética da CODEVASF através do e-mail aa.gti.usc@codevasf.gov.br ou no telefone: (61) 2028-4691.

7.1.4. Nenhuma visita será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte da Contratante.

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Data, nome, endereço, e-mail, telefone, cidade, estado e país do prestador de serviço;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
- c) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que o levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- d) Planilha de Custos e Formação de Preços unitários e totais ofertados para os itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo V, que é parte integrante deste termo de Referência.
- e) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - 1) Transporte e fornecimento de equipamentos, cabeamento, softwares em plena condição de operação;
 - 2) Treinamentos Instalação e configuração completa para o pleno funcionamento da solução.

- 8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguros, transporte, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local da prestação de serviço, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, POR GRUPO, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.1.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) tiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou demonstrarem acima do preço máximo admitido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.1.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.1.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. A licitante deve apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas, sejam elas de direito público ou privado. Esses documentos devem ser lavrados em papel timbrado, contendo o endereço e o CNPJ da empresa. Os atestados ou certidões devem demonstrar que a empresa participante executa (ou já executou) no período mínimo de 12 meses, de maneira satisfatória os seguintes serviços: fornecimento de Solução de AntiSpam em cluster com no mínimo mil contas de e-mail e suporte técnico especializado para softwares de AntiSpam.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 9.2.2. É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome em relação ao objeto fornecido;
- 9.2.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências/visita técnica com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando-se as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários, inclusive poderá ser requerida cópia do contrato, nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado.
- 9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no grupo da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.
- 10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global por item/grupo, conforme apresentado na tabela I do item 1.1 deste termo de referência de R\$ 358.040,92 (trezentos e cinquenta e oito mil e quarenta reais e noventa e dois centavos), a preços de 10/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.
- 10.2. A despesa correrá à conta do programa de trabalho 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Plano Orçamentário 0005, Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão Organizacional, categorias econômicas 3 e 4, sob gestão da Área de Administração e Tecnologia.
- 11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 11.2. O prazo de vigência do contrato é de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes. Assim disposto: 1 (um) mês para a entrega, instalação e configuração dos itens 1 e 2 pelo fornecedor; mais o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses do objeto; e mais 2 (dois) meses para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos.
- 11.3. Os itens de software podem ser fornecidos sem mídia de instalação, desde que seja indicado local para download dos arquivos de instalação.
- 11.4. No interesse de ambas as partes, os itens do objeto do Contrato dos itens poderão ser prorrogados além do limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71.
- 12. MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 12.1. As solicitações para execução dos serviços da solução de AntiSpam serão por meio de abertura de chamado.
- 12.2. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um produto/serviço apontadas pelo CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devidamente comprovada.
- 12.3. Para efeito de medição a CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, relatórios dos chamados por meio de ferramenta própria, a critério da CONTRATANTE, para fins de avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA e outros indicadores definidos, conforme item 13 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e seus subitens deste termo de referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 12.4. Para execução dos serviços, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define: o CONTRATANTE como responsável pela gestão, fiscalização e controle do contrato, bem como pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Para assegurar a qualidade, disponibilidade e continuidade dos serviços de AntiSpam, a metodologia de avaliação abrange critérios de desempenho baseados em níveis de atendimento e outros indicadores técnicos essenciais. A Contratada deve manter prontidão e eficácia no atendimento e garantir conformidade com as métricas de qualidade e disponibilidade da solução.
- 13.2. A solução de AntiSpam deverá contar com cobertura completa do fabricante durante toda a vigência do contrato, abrangendo suporte técnico, atualizações de segurança e manutenção corretiva.
- 13.3. Para monitorar e garantir a qualidade dos serviços, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e outros indicadores de desempenho serão aplicados a partir da abertura de chamado.
- 13.4. Durante a vigência contratual, a Contratada deve estar disponível para atendimento 24/7, mediante solicitações realizadas pela Unidade de Segurança Cibernética da Codevasf. As solicitações de suporte seguirão os prazos e condições estabelecidos nos níveis de severidade abaixo:
- 13.5. Severidade Alta:
- 13.5.1. Definida para situações de indisponibilidade total da solução ou interrupção dos serviços acessados por meio dela.
- 13.5.2. Prazo de atendimento e resolução: 3 horas (incluindo sábados, domingos e feriados).
- 13.6. Severidade Média:
- 13.6.1. Para falhas parciais ou instabilidade na operação da solução, sem perda completa de funcionalidade.
- 13.6.2. Prazo de atendimento e resolução: 6 horas (incluindo sábados, domingos e feriados).
- 13.7. Severidade Baixa:
- 13.7.1. Para serviços que não impactem o ambiente, configuração, manutenção preventiva, atualização de firmware e consultas técnicas.
- 13.7.2. Prazo de atendimento e resolução: 8 horas (incluindo sábados, domingos e feriados)
- 13.8. A solução de AntiSpam deve ter disponibilidade mínima de 99,5% ao mês. Caso essa disponibilidade seja inferior ao estipulado, serão aplicadas glosas conforme os parâmetros estabelecidos no item 13.10.
- 13.9. Cada incidente será classificado e avaliado com base nos tempos de resposta e resolução associados ao nível de severidade, com aplicação de glosas em casos de atraso.
- 13.10. O descumprimento dos prazos de atendimento e disponibilidade da solução incidirá em glosas nas faturas mensais do item 2 (fornecimento de serviços de suporte e manutenção especializados), da tabela I do item 1.1, deste Termo de Referência, conforme as seguintes glosas:
- 13.10.1. Severidade Alta: Glosa de 2,5% do valor da fatura por hora de atraso, limitado a 24 horas.
- 13.10.2. Severidade Média: Glosa de 1,25% do valor da fatura por hora de atraso, limitado a 48 horas.
- 13.10.3. Severidade Baixa: Glosa de 0,63% do valor da fatura por hora de atraso, limitado a 96 horas.
- 13.10.4. Disponibilidade entre 90% e 99,4%: Glosa de 2% do valor da fatura mensal.
- 13.10.5. Disponibilidade entre 85% e 89,99%: Glosa de 5% do valor da fatura mensal.
- 13.10.6. Disponibilidade Inferior a 85%: Glosa de 10% do valor da fatura mensal



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 13.11. Chamados classificadas como Severidade Média, que não sejam solucionadas no prazo definido no item 13.6, serão automaticamente escaladas para Severidade Alta, com prazos e penalidades ajustados.
- 13.12. Para Severidade Alta, o atendimento poderá ser realizado presencialmente (on-site) a critério do CONTRATANTE e de forma ininterrupta até a resolução, sem custos adicionais para a Codevasf, mesmo em horários fora do expediente, sábados, domingos e feriados.
- 13.13. Após a conclusão do atendimento, a Contratada deverá notificar a equipe técnica da Codevasf para validação e fechamento do chamado. Caso persistam pendências, o chamado permanecerá aberto até a completa resolução, com registro claro das pendências em aberto.
- 13.14. A Codevasf poderá solicitar a escalada de chamados para níveis superiores de severidade, mediante justificativa. Os prazos para atendimento serão reiniciados a partir da nova classificação.
- 13.15. A equipe técnica da Codevasf será nomeada para abrir e fechar chamados. Em reuniões iniciais, será fornecida uma lista nominal dos responsáveis autorizados para essas ações que poderá ser alterada durante a vigência do contrato.
- 13.16. Os pagamentos estarão sujeitos ao cumprimento dos indicadores de desempenho, disponibilidade e níveis de serviço estabelecidos. O descumprimento resultará em glosas conforme a item 13.12.

14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, a partir do recebimento definitivo, correspondente as licenças e serviços efetivamente entregues, executados e aceitos, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA, mediante apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.3. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues na AA/GTI no mesmo período e após serem atestadas pela fiscalização, serão pagas em até 30 (trinta) dias.
- 14.4. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 14.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como, Nota Fiscal/Fatura que possua valor divergente do estabelecido no contrato, ou mesmo, que apresente mês de referência ou prazo para pagamento inferior 30 (trinta) dias corridos.
- 14.7. A emissão da Ordem Bancária será efetuada, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por empregado responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
- 14.8. O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução dos serviços dentro dos níveis requeridos, descontadas as glosas, consoante gradação estabelecida nos Indicadores de Níveis de Serviço.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 14.9. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.
- 14.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser cadastrada pela CONTRATADA no site indicado pela CONTRATANTE – protocolo digital, mediante cadastro prévio de responsabilidade da CONTRATADA, após assinatura do contrato.
- 14.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá informar o valor do Imposto sobre a Renda (IR) e das contribuições a serem retidas na operação, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 14.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 14.13. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.
- 14.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa CONTRATADA no SICAF.
- 14.19. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 14.20. À CODEVASF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 14.21. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 14.22. No caso de eventual atraso no pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do ICTI — Índice de Custos de Tecnologia da Informação, aplicando-se a seguinte fórmula:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária (valor a ser adicionado na parcela atrasada)

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)dx1/30 \times (1+im2/100)dx2/30 \times \dots \times (1+imn/100)dxn/30 - 1$, onde:

i = Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. Os valores do contrato permanecem fixos e sem reajustes durante um período de um ano, contado a partir da data limite estabelecida para a apresentação das propostas.
- 15.2. O objeto será contratado pelo valor proposto, sujeito a reajuste anual de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme estabelecido pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- 15.3. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será calculado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que o índice definitivo for divulgado. A CONTRATADA é obrigada a apresentar uma memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços do valor remanescente, sempre que isso ocorrer.
- 15.5. Se o índice estabelecido para o reajuste for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente.
- 15.6. Na falta de previsão legal para o índice substituto, as partes concordarão em escolher um novo índice oficial para o reajuste do preço do valor remanescente por meio de um termo aditivo.
- 15.7. De acordo com o artigo 136, §1º, da Lei 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo. Isso se aplica em situações como variação do valor contratual para reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, alterações na razão ou denominação social do contratado, e empenho de dotações orçamentárias.
- 15.8. A seguir será apresentada a fórmula para o reajustamento do contrato, que poderá ser aplicada da seguinte maneira:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

16. MULTAS

- 16.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos itens 1 e 3, até o máximo de 12% (doze por cento) do respectivo item.
- 16.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela IV;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela V;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela IV – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela V – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 16.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela IV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 16.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 16.6. A CONTRATADA terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 16.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 16.8. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, e não ser aplicada a multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento do recurso novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 16.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 17.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Tecnologia da Informação da Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.
- 17.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 17.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 17.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 17.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 17.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

- 17.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 17.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Tecnologia da Informação da Área de Administração e Tecnologia, responsável pela execução do contrato.
- 18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer Gerência de Tecnologia da Informação da Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 18.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 18.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

19.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

19.1.1. Recebimento definitivo dos itens objeto deste TR obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

19.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

19.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

19.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

19.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

19.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

20.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 20.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 20.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 20.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 20.6. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 20.7. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 20.8. Caso a licitante seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo prazos e condições, assumindo todos os riscos, responsabilidades e despesas necessários para a execução do objeto do contrato. Esse compromisso visa assegurar que o serviço seja realizado conforme as especificações definidas pela Contratante.
- 21.2. A Contratada deve indicar formalmente um representante autorizado no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato. Esse representante será responsável por garantir a comunicação eficiente e imediata com a Contratante, facilitando o andamento das atividades e o cumprimento de quaisquer instruções adicionais.
- 21.3. A Contratada deve atender prontamente a todas as orientações, exigências e solicitações feitas pela equipe de fiscalização do contrato, assegurando que todas as diretrizes estabelecidas sejam seguidas, visando ao melhor cumprimento das atividades contratadas.
- 21.4. A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer danos que sejam causados tanto à Contratante quanto a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus representantes. Essa responsabilidade inclui a adoção de medidas corretivas e reparatórias, sempre que necessário.
- 21.5. A Contratada deve permitir que a Contratante realize a fiscalização da execução do contrato em qualquer momento. Ela deve acatar prontamente as decisões de suspensão do fornecimento quando justificadas, para que se mantenham as condições adequadas de prestação dos serviços.
- 21.6. Durante a vigência do contrato, a Contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da contratação, garantindo a continuidade da capacidade técnica e financeira necessária para a execução do objeto.
- 21.7. Em situações em que se exige uma equipe técnica especializada, a Contratada deve manter profissionais qualificados e capacitados para o fornecimento adequado da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), assegurando a eficiência e eficácia da execução do serviço.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 21.8. A Contratada deve ceder todos os direitos de propriedade intelectual sobre produtos e documentos que forem gerados durante o contrato à Administração, de forma que a Contratante possa utilizar o resultado dos serviços prestados sem restrições futuras.
- 21.9. O contrato deve ser executado de acordo com as diretrizes e requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que as informações tratadas sejam manipuladas de maneira segura e que a privacidade dos dados seja preservada.
- 21.10. A Contratada deve se abster de divulgar quaisquer informações sobre os serviços prestados sem a autorização prévia da Contratante, assegurando a confidencialidade de dados e informações estratégicas do processo.
- 21.11. A Contratada não deve utilizar as informações fornecidas pela Contratante para fins diferentes dos que foram estabelecidos no contrato, a fim de proteger o sigilo das informações e evitar desvios de finalidade.
- 21.12. A Contratada será responsável por quaisquer vícios ocultos ou danos que possam advir do uso do objeto, de acordo com o que está estipulado no Código de Defesa do Consumidor, assegurando a plena conformidade com a legislação de proteção ao consumidor.
- 21.13. Em casos de itens avariados ou defeituosos, a Contratada é obrigada a realizar a substituição ou reparo, às suas próprias custas, conforme descrito no Termo de Referência, assegurando a qualidade e funcionalidade dos produtos e serviços prestados.
- 21.14. Caso ocorra algum imprevisto que cause atraso na entrega, a Contratada deve comunicar à Contratante com pelo menos 24 horas de antecedência, detalhando as razões do atraso e as medidas que estão sendo adotadas para evitar prejuízos ao cronograma do projeto.
- 21.15. A Contratada deve garantir o suporte às licenças dos produtos através do fabricante, que deve estar disponível para assistência via telefone e e-mail, permitindo a resolução de problemas técnicos e dúvidas operacionais.
- 21.16. Após cada visita técnica ou serviço realizado, a Contratada deve apresentar um relatório detalhado contendo datas, descrição do serviço e as intervenções feitas, mantendo um histórico completo das operações realizadas no âmbito do contrato.
- 21.17. A Contratada deve assumir total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, evitando qualquer transferência de responsabilidades para a Contratante.
- 21.18. A Contratada deve relatar prontamente qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços à Contratante, permitindo que medidas corretivas sejam adotadas de forma tempestiva.
- 21.19. A Contratada deve disponibilizar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante para a supervisão e acompanhamento da execução do contrato, promovendo o controle administrativo.

22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 22.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 22.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 22.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 22.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 22.5. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

- 22.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 22.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 22.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 23. GARANTIA DAS LICENÇAS/SERVIÇOS**
- 23.1. Caso o licitante opte pelo fornecimento de appliances físicos deverão ser observadas os seguintes itens:
- 23.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 23.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 23.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 23.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 23.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 23.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 23.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 23.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 23.10. A CODEVASF, como órgão público, deve garantir que o processo de descarte do appliances seja conduzido de forma responsável e alinhada às melhores práticas.
- 23.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 23.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 23.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

24. MATRIZ DE RISCOS

- 24.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IV (Matriz de Riscos) deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 24.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 24.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 24.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 24.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 24.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 24.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 24.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 24.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

25. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 25.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 25.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

26. CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

27. ANEXOS

27.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I - Justificativa
- Anexo II - Planilhas de Quantidades e Preços
- Anexo III - Especificações Técnicas
- Anexo IV - Matriz de Riscos
- Anexo V - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços



ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo, 59500.001700/2024-17-e, peça27, e-DOC F1F4904F-e

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A contratação de uma solução de AntiSpam para a Codevasf é essencial para reforçar a segurança cibernética e melhorar a produtividade dos colaboradores, protegendo as caixas de e-mail contra mensagens indesejadas e ameaças, como spam, phishing e malware. Com um filtro avançado, a Codevasf reduzirá a exposição a riscos cibernéticos, aumentará o foco dos funcionários em comunicações relevantes, e estará em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, a solução permitirá monitoramento contínuo e relatórios de segurança, evitando custos elevados com recuperação de sistemas e perda de dados em caso de ataques.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Para a pesquisa de preços, foi utilizada a PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, de 15 de junho de 2021. Essa portaria estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Além disso, foram consideradas pesquisas de mercado e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:

Serão aceitas propostas que atendam aos critérios e especificações técnicas estabelecidos no Anexo III - Especificações Técnicas para cada item deste Termo de Referência.

Quanto à pontuação das propostas, informa-se que não se aplica, pois essa situação somente é relevante em licitações que adotam o critério de julgamento Técnica e Preço.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

São necessárias as comprovações de qualificação de experiência e econômico-financeira, conforme Resolução DEX nº 821/2023.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços:

Para contratos de serviços de longo prazo, como aqueles com duração de 36 meses, é crucial estabelecer mecanismos de reajustamento e repactuação de preços para lidar com possíveis variações nos custos ao longo do tempo. Esses mecanismos visam garantir um equilíbrio financeiro justo para ambas as partes contratantes, considerando as mudanças nas condições econômicas e de mercado.

Ao considerar a utilização do ICTI em contratos de serviços de TI, é importante destacar que esse índice é especialmente projetado para refletir as variações de custos específicas do setor de tecnologia da informação, tornando-o uma escolha adequada e recomendada para contratos desse tipo. Ao incorporar o ICTI como



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

referência para o reajustamento de preços, as partes contratantes podem garantir uma atualização adequada e precisa dos valores do contrato, alinhada com as flutuações de custos no setor de TI.

Da necessidade da contratação:

A contratação de uma solução de AntiSpam para a Codevasf é uma medida essencial para assegurar a proteção e a eficiência das comunicações institucionais. Atualmente, a organização enfrenta um volume crescente de e-mails indesejados, que não só expõem a infraestrutura de rede a potenciais ameaças, como também comprometem a produtividade dos colaboradores. O spam, juntamente com ataques de phishing e malware, é um dos principais vetores de incidentes cibernéticos, representando riscos significativos à integridade dos dados e à segurança da informação. Sem uma solução dedicada, a Codevasf enfrenta desafios para filtrar esses conteúdos nocivos de forma ágil e eficaz, dificultando a detecção e a mitigação de ameaças.

Essa contratação está alinhada ao projeto 2.4.03 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o período de 2023 a 2027, que visa fortalecer a segurança da informação e proteger o ambiente digital contra ameaças externas. Com uma solução de AntiSpam que inclua monitoramento avançado e relatórios detalhados, a Codevasf poderá seguir as melhores práticas de segurança cibernética, atender às exigências legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e garantir que as atividades institucionais ocorram em um ambiente digital seguro e resiliente.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

A escolha do Pregão Eletrônico para esta licitação se justifica pela sua capacidade de promover uma maior competição entre os fornecedores, garantindo a obtenção de melhores propostas e preços mais vantajosos.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço global, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica para a empresa vencedora da licitação desempenha um papel crucial na seleção do prestador de serviços mais adequado. Essa medida não apenas assegura que a empresa possua o conhecimento e a experiência necessários para executar as tarefas conforme especificado, mas também contribui para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, ao garantir a conformidade com os requisitos técnicos e regulamentares, a qualificação técnica protege os interesses das partes envolvidas, mitigando riscos e promovendo a confiança no processo de contratação pública. Ao final, essa exigência visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e responsável, resultando em benefícios tangíveis para a sociedade.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Uma solução de AntiSpam, composta por licenças, garantia, suporte e treinamento, possui particularidades tecnológicas que inviabilizam seu fracionamento entre diferentes fornecedores, pois o suporte e o treinamento exigem pleno conhecimento da solução pelo licitante.

Dessa forma, considerando que os itens são indivisíveis por serem serviços e fornecimentos complementares e interdependentes, com correlações técnicas e tecnológicas, não se aplica o parcelamento da solução em grupos distintos ou itens separados. A segregação do objeto comprometeria a eficiência e a economicidade do conjunto, além de dificultar a gestão de conflitos e a resolução de problemas, impactando a produtividade e a eficácia dos serviços.



A adoção de um grupo único também facilita a fiscalização e gestão contratual, o que é fundamental dado o número limitado de servidores disponíveis para essas atividades. Assim, o agrupamento dos elementos em uma única solução representa a melhor estratégia para a Administração, considerando que a adjudicação de itens isolados oneraria a gestão pública com um maior uso de recursos humanos e tornaria o controle mais complexo, ameaçando a economia de escala e a agilidade processual, conforme orientado no ACÓRDÃO Nº5301/2013 – TCU – 2ª Câmara.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

A não previsão de exclusividade ou cota reservada para ME/EPP nesta licitação decorre da análise técnica que considerou a indivisibilidade do objeto licitado, que se refere à prestação do serviço em sua totalidade. Segundo o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade para ME/EPP é obrigatória apenas quando o valor do item ou grupo é inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No presente caso, o valor estimado para o grupo/item licitado supera o referido limite, inviabilizando a adoção do regime exclusivo para ME/EPP.

Permissão para Participação de Consórcios:

A participação de consórcios não será permitida para assegurar o controle de qualidade e a padronização dos serviços. Garantir a qualidade e a padronização dos serviços prestados por um consórcio pode apresentar desafios significativos. As diferentes práticas e padrões de qualidade entre os membros do consórcio podem comprometer a consistência e a uniformidade dos serviços entregues.

Limite do número de empresas por Consórcio:

Não se aplica

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas, visto que as características específicas do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades requerem uma gestão operacional centralizada e não concedem autonomia aos cooperados, conforme estipulado pela Instrução Normativa MPOG 05/2017. Esta restrição se fundamenta na necessidade de garantir a eficiência e a coerência na execução dos serviços, aspectos que poderiam ser comprometidos pela estrutura descentralizada das cooperativas.

Permissão para Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação nesta licitação devido às deficiências na responsabilidade contratual. Ao permitir a subcontratação, a responsabilidade contratual pode se tornar difusa, dificultando a determinação clara de quem é responsável por quais aspectos do projeto em casos de problemas ou disputas. Isso pode complicar a resolução eficaz de questões contratuais e prejudicar a gestão adequada do projeto.

Dos critérios de reajustamento:

A utilização do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) reflete as variações de custos específicas do setor de tecnologia da informação, o que o torna uma escolha adequada e recomendada para contratos desse tipo. Incorporar o ICTI como referência para o reajustamento de preços permite às partes contratantes garantir uma atualização precisa e oportuna dos valores do contrato, alinhando-os às flutuações de custos no setor de TI.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Garantia de Execução (caução):

A exigência de caução nesse edital proporciona segurança para a Administração Pública, garantindo que o contratado cumpra suas obrigações contratuais e protegendo os interesses da CODEVASF. Além disso, a caução atua na mitigação de riscos, servindo como proteção contra inadimplência, insolvência ou incapacidade do contratado, permitindo a cobertura de custos de reparação ou compensação em caso de falha.

Garantia do Objeto:

O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou conforme o prazo oferecido pelo fabricante, caso seja superior, contando-se a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento definitivo do objeto.

Apresentação de amostras:

Não se aplica para essa licitação.

Apresentação de Carta de Solidariedade:

Não se aplica para essa licitação.

Da não exigência de apresentação de capital social mínimo:

O capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no grupo da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Anexo II

Planilhas de Quantidades e Preços

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
	1	Solução de gateway de segurança de correio eletrônico (AntiSpam) em cluster, com o fornecimento de licenças de software, serviços de instalação, atualização, configuração, pelo período de 36 meses	27502	Licença	2107	R\$ 129,11	R\$ 272.034,77
	2	Fornecimento de serviços de suporte e manutenção especializados	26980	Mês	36	R\$ 1.690,81	R\$ 60.869,16
	3	Treinamento para Solução de AntiSpam	3840	Turma	1	R\$ 25.136,99	R\$ 25.136,99
Valor total							R\$ 358.040,92

ANEXO III**ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA SOLUÇÃO DE GATWAY DE SEGURANÇA DE CORREIO ELETRÔNICO ANTISPAM****1 – REQUISITOS MINIMOS NECESSARIOS****ITEM 1 - SOLUÇÃO DE GATEWAY E SEGURANÇA DE E-MAILS (ANTISPAM)**

A solução de segurança de e-mails, denominada AntiSpam no contexto desta especificação técnica, refere-se à solução virtualizada, de filtragem e retenção de e-mails indesejados ou potencialmente perigosos. A solução, assim como os serviços oferecidos, deve atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, expostos:

1. Requisitos gerais

- 1.1. Será aceita solução do tipo Appliance físico ou Appliance virtual, compatível e homologada por seu fabricante para implementação em ambiente VMware ESX 6.7.0 ou superior;
- 1.2. Deverá ser compatível com VMware vSphere with Operations Management 6 Enterprise Plus for vSphere;
- 1.3. A solução deve funcionar em modo cluster de alta disponibilidade e balanceamento de carga;
- 1.4. A solução deverá prover segurança para, no mínimo, 2.107 (dois mil cento e sete) caixas postais ativas de correio eletrônico (e-mail), com acesso concorrente e simultâneo;
- 1.5. Entende-se por caixa postal de correio eletrônico ativa, aquela com uso regular do envio e recebimento de mensagens legítimas, que não estejam com status “locked” ou “closed”;
- 1.6. Para efeitos de contabilização de caixas de correio eletrônico ativas, não serão consideradas “aliases”, grupos e listas de distribuição.

2. Requisitos técnicos

- 2.1. A solução deverá atuar como agente de transporte de e-mail (MTA), com suporte ao protocolo SMTP (Simple Mail Transfer Protocol).
- 2.2. Suportar o protocolo TLS (Transport Layer Security) para comunicação segura.
- 2.3. Gerar alertas ou registro em logs sobre falhas de negociação TLS.
- 2.4. Suportar S/MIME (Secure Multi-Purpose Internet Mail) e PGP para troca de mensagens.
- 2.5. Compatível com os padrões de validação de e-mail, SPF (Sender Policy Framework).
- 2.6. Suporte ao padrão Domain Keys (DKIM)
- 2.7. Suporte ao protocolo DMARC (Domain-based Message Authentication, Reporting, and Conformance).
- 2.8. Possibilitar a utilização de IPv4 e IPv6 simultaneamente.
- 2.9. Suportar monitoramento SNMP (v2 e v3).
- 2.10. Não possuir restrições técnicas de funcionamento em conjunto o sistema ZIMBRA, versão 8.5.1 ou superior.
- 2.11. Prover função de relay SMTP.
- 2.12. Possuir habilidade de controlar as sessões SMTP e limitar o tráfego de mensagens, baseado em endereço IP, faixa de IPs, subredes IP, nome de domínio (total e parcial), nome e “reputação do emissor”.
- 2.13. Permitir filtragem por controle de conteúdo, com base em critérios customizáveis e expressões regulares customizáveis pelo administrador da solução.
- 2.14. Permitir a atualização das “assinaturas” contra ameaças virtuais (malwares) e spam sem interrupção do tráfego de e-mails.
- 2.15. Verificação de e-mails pelo DNS reverso.
- 2.16. Limitar o número de conexões simultâneas da solução mediante configuração.
- 2.17. Inspeccionar e filtrar mensagens, com base nos seguintes critérios mínimos:
 - 2.17.1. Tamanho de mensagem.
 - 2.17.2. Número de destinatários por mensagem.
 - 2.17.3. URLs (links) no corpo da mensagem.
 - 2.17.4. Tipo de anexo.
- 2.18. Permitir, no mínimo, as seguintes ações de filtragem contra malwares:
 - 2.18.1. Limpeza da mensagem.

- 2.18.2. Remoção de anexos.
- 2.18.3. Retenção em quarentena.
- 2.18.4. Exclusão.
- 2.18.5. Notificar destinatário e/ou remetente.
- 2.18.6. Entrega da mensagem.
- 2.19. Permitir, no mínimo, as seguintes ações de filtragem AntiSpam:
 - 2.19.1. Bloqueio.
 - 2.19.2. Modificação da mensagem.
 - 2.19.3. Retenção em quarentena.
 - 2.19.4. Exclusão.
 - 2.19.5. Notificar destinatário e/ou remetente.
 - 2.19.6. Entrega da mensagem.
- 2.20. Proteger contra ataques de devolução de e-mail (NDR -Non-Delivery Report).
- 2.21. Prover segurança contra ataques de coleta de diretórios (Directory Harvest Attack).
- 2.22. Proteger contra ameaças desconhecidas pelas assinaturas de antivírus, do tipo “dia zero” (zero-day).
- 2.23. Proteger contra ataques de negação de serviço (DoS) e ataques de “flooding”.
- 2.24. Proteger contra surtos de spam.
- 2.25. Proteger contra phishing e suas variantes.
- 2.26. Proteção baseada em inteligência artificial e “machine learning”.
- 2.27. Adotar, no mínimo, os seguintes métodos de inspeção de mensagens:
 - 2.27.1. Filtros baseados na reputação do emissor (IP e domínio de origem).
 - 2.27.2. Filtros de reputação URL.
 - 2.27.3. Assinaturas AntiSpam.
 - 2.27.4. Filtros de segurança anti-spoofing
 - 2.27.5. Proteção contra de malwares (virus, worms, trojans, spywares, etc.)
 - 2.27.6. Análise de Anexos.
 - 2.27.7. Análise heurística.
 - 2.27.8. Análise das mensagens (corpo, cabeçalho e anexos).
- 2.28. Implementar a segurança de e-mails com base em listas de bloqueio (blacklist) e listas de liberação (whitelist), cadastradas com domínios, endereços IP e contas de e-mail.
- 2.29. Adotar sistema de reputação de remetentes (RBLs) para bloqueio de e-mails indesejados (SPAM).
- 2.30. Deve permitir a criação de políticas customizadas, independentes, para análise e tratamento de mensagens, com base nos seguintes critérios:
 - 2.30.1. Origem e destino baseado em usuários ou grupos de usuários, definidos no próprio sistema ou integrados com serviço de diretórios do Microsoft Active Directory (LDAP, Kerberos).
 - 2.30.2. E-mail do remetente e do destinatário da mensagem.
 - 2.30.3. Domínio de origem e domínio destino da mensagem.
 - 2.30.4. Endereço IP de origem e destino da mensagem.
 - 2.30.5. Customização por sentido de tráfego (inbound/outbound).
- 2.31. Deve permitir a criação de dicionários customizados com termos e expressões regulares para filtragem de conteúdo das mensagens e anexos.
- 2.32. Prover integração com serviço de autenticação Microsoft Active Directory (LDAP ou Kerberos) para validação das contas de usuários do serviço de correio eletrônico.
- 2.33. Forçar o envio de mensagens de determinados remetentes/subdomínios por endereços IPs específicos.
- 2.34. Detectar e filtrar arquivos anexos conforme seu nome, sua extensão e tipo de conteúdo MIME.
- 2.35. Detectar e filtrar anexos compactados, pelo menos, nos seguintes formatos: zip, rar, 7z, tar, gz.
- 2.36. Detectar e filtrar anexos criptografados.
- 2.37. Fornecer proteção contra perda de dados - Data Loss Protection (DLP).

3. Requisitos da quarentena

- 3.1. A Permitir a retenção de mensagens em quarentena, armazenando-as no próprio appliance, de acordo com os critérios de análise e detecção de ameaças (SPAM, phishing, graymail/mail-marketing, vírus, filtros de conteúdo, etc.) e sem a necessidade de software ou hardware adicional.
- 3.2. Permitir a consulta, pelos administradores da solução, das mensagens retidas em quarentena de todos os usuários e/ou grupos.
- 3.3. Enviar e-mail de notificação de conteúdo em quarentena (digest), para cada usuário de e-mail, com a lista de todas as mensagens direcionadas à sua caixa de correio e que foram retidas em quarentena.

- 3.3.1. Permitir a customização em português de notificações de conteúdo em quarentena (“digest”) que serão disponibilizadas para os usuários periodicamente.
- 3.3.2. Gerar e enviar e-mail de notificação de conteúdo em quarentena (digest) para os tipos de mensagens retidos como SPAM.
- 3.3.3. Enviar notificação para os usuários (digest) conforme agendamento e periodicidade definida pelo administrador da solução.
- 3.4. Permitir que cada usuário possa administrar sua própria quarentena, fornecida via interface web, customizável pelo administrador da solução, com as seguintes características:
 - 3.4.1. Conteúdo exibido na interface web da quarentena pessoal, no idioma português do Brasil.
 - 3.4.2. Inclusão de remetentes legítimos em listas brancas e remetentes suspeitos em listas negras.
 - 3.4.3. Liberação para o destinatário, das mensagens filtradas e retidas em quarentena.
 - 3.4.4. Exclusão de mensagens em quarentena.
- 3.5. Remover automaticamente as mensagens armazenadas em quarentena de acordo com as configurações prévias definidas pelo administrador: capacidade de armazenamento e período de tempo.
- 3.6. Permitir a configuração do “tempo de vida útil” de cada mensagem armazenada em quarentena, antes da sua exclusão automática.

4. Requisitos da administração da Solução

- 4.1. Deve possuir interface de gerência da solução segurança em uma única console, com administração de privilégios e funções.
- 4.2. A solução deve permitir o gerenciamento dos appliances de forma centralizada, mesmo quando estes estiverem em cluster.
- 4.3. Permitir gerenciamento remoto seguro, via interface gráfica, atendendo aos seguintes requisitos:
 - 4.3.1. Fornecer console de gerenciamento via interface web segura (HTTPS).
 - 4.3.2. Permitir mais de um acesso simultâneo para gerenciamento da solução.
 - 4.3.3. Permitir a criação de contas internas (locais) para administração da solução.
 - 4.3.4. Permitir a criação de perfis de administração integrados às contas internas, usuários e grupos do Microsoft Active Directory com perfis de acesso diferenciados.
 - 4.3.5. A interface gráfica deve exibir todas as informações para gerenciamento da solução, pelo menos, no idioma inglês ou português.
- 4.4. Suportar Syslog.
- 4.5. Disponibilizar, via interface gráfica, as seguintes informações mínimas:
 - 4.5.1. Estatísticas sobre fluxo de tráfego de mensagens.
 - 4.5.2. Estatísticas de mensagens com malwares (vírus).
 - 4.5.3. Informações sobre “status” (situação) dos serviços.
 - 4.5.4. Informações sobre tráfego de mensagens, incluindo estatísticas sobre quantitativo de conexões estabelecidas e bloqueadas.
 - 4.5.5. Eventos de segurança.
 - 4.5.6. Informações estatísticas por tipo de ocorrência: SPAM, vírus, phishing, filtros de conteúdo, etc.
 - 4.5.7. Exibir fluxos separados de entrada e saída de mensagens.
- 4.6. Gerar e enviar notificações para e-mails cadastrados, no caso de eventos específicos.
- 4.7. Permitir a pesquisa (busca) e exibição de mensagens, com base na seleção, individual ou combinada, dos seguintes critérios mínimos:
 - 4.7.1. Remetente (Sender)
 - 4.7.2. Destinatário (Recipient)
 - 4.7.3. Assunto (Subject)
 - 4.7.4. Endereço IP
 - 4.7.5. Status da mensagem: bloqueada, rejeitada, em quarentena, entregue, encaminhada, etc.
 - 4.7.6. Por período.
- 4.8. Gerar relatórios contendo, pelo menos, os seguintes registros, por período:
 - 4.8.1. Sumários por tipo de ocorrências detectadas pelas regras/políticas da solução: SPAM, phishing, vírus, graymail (e-mail marketing), filtros de conteúdo, etc.
 - 4.8.2. Vírus: maiores remetentes e destinatários.
 - 4.8.3. SPAM: maiores remetentes e destinatários.
 - 4.8.4. Por tráfego de e-mail: entrada (inbound) e saída (outbound).

- 4.9. Exportar os resultados das pesquisas de mensagens e relatórios para, no mínimo, um dos seguintes tipos de arquivos: PDF ou CSV.
- 4.10. Prover funcionalidade de cópia de segurança (backup) e restauração (restore) das configurações da solução.
- 4.11. Permitir o agendamento de backup automático da solução, com possibilidade de cópia do arquivo de backup em servidor remoto, por um dos seguintes protocolos: SCP, SFTP ou FTP.
- 4.12. Permitir a atualização e correção da solução, via interface gráfica, para a aplicação de atualizações e correções ("updates", "patches" e similares).
- 4.13. Fornecer serviço de auditoria, com registro em "logs" das alterações feitas pelos administradores da solução.
- 4.14. Caso a solução necessite de sistema de banco de dados (SGBD), esta deverá ser fornecida com a respectiva licença, do tipo perpétua, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5. Requisitos para implantação – Instalação e configuração da solução

- 5.1. Cabe à CONTRATADA prover os serviços de implantação da solução de segurança de e-mails (AntiSpam), incluindo os procedimentos de instalação, customização, validação e documentação da solução no ambiente do CONTRATANTE.
- 5.2. O prazo para execução dos serviços de instalação e configuração é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes (softwares, mídias, etc.) necessários ao perfeito funcionamento da solução.
- 5.4. Caberá à Contratada programar os procedimentos de implantação presencial e repasse de conhecimento, devendo observar, pelo menos, as seguintes etapas:
 - 5.4.1. Planejamento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos técnicos.
 - 5.4.2. Instalação e configuração da Interface de Gerenciamento Centralizado.
 - 5.4.3. Migração para nova solução de segurança de e-mails.
 - 5.4.4. Adequação da solução às necessidades da Codevasf (customização da solução).
 - 5.4.5. Realização de testes e ajustes, conforme a necessidade.
 - 5.4.6. Validação e monitoramento até funcionamento pleno da solução, em ambiente produção, com ativação das licenças definitivas.
 - 5.4.7. Apresentação da documentação técnica do novo ambiente.
- 5.5. O delineamento das atividades supracitadas será realizado em reunião, com registro em Ata, que subsidiará a etapa de aceite da implantação.
- 5.6. O virtual appliance deverá ser configurado, pela CONTRATADA, de acordo com as funcionalidades disponíveis e solicitadas pelo CONTRATANTE, cabendo a esta indicar os recursos de customização desejáveis.
- 5.7. A instalação e configuração dos componentes da solução de segurança deverão ocorrer nas datas e horários definidos pela equipe técnica do CONTRATANTE, que supervisionará os trabalhos.
- 5.8. A CONTRATADA deverá fornecer, ao término da implantação, documentação técnica (Relatório de Implantação), com o registro detalhado das configurações e customizações realizadas no ambiente da CONTRATANTE. Esta documentação deve possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE reproduzir com fidelidade o que foi realizado nesta etapa.
- 5.9. As atividades que possam causar impacto no ambiente de produção da CONTRATANTE, deverão ser executadas fora do horário de expediente. Para tanto deverá ser realizado agendamento prévio, contendo horário de trabalho, relação nominal e identificação dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados.
- 5.10. Para fins deste documento, considera-se o horário de expediente da Codevasf das 7h às 19h, nos dias úteis (de 2a a 6a feira).
- 5.11. O termo de recebimento definitivo da solução será efetivado após a instalação, configuração e teste da solução.

ITEM 2 - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO 24/7

- 1.1. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos ou sistemas, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 1.2. Os serviços de suporte técnico abrangem: Manutenção preventiva, manutenção corretiva, esclarecimento de dúvidas e reparo de problemas na solução;
- 1.3. Elaboração de relatórios, estudos e diagnósticos sobre o ambiente;
- 1.4. Transferência de conhecimento aos técnicos da CONTRATANTE referente aos problemas vivenciados e às soluções aplicadas, na forma a ser determinada pelas partes;

- 1.5. Realização de instalação, atualização e configuração de novas versões dos produtos após a disponibilização das atualizações tecnológicas pelo fabricante;
- 1.6. O suporte técnico contempla o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução;
- 1.7. O suporte técnico deve contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TIC (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução;
- 1.8. Deve contemplar também a atualização de versões do software aplicativo, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela fabricante, num empacotamento estável do sistema. O serviço de atualização de versão tem por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência da garantia. Refere-se ao fornecimento de novas versões e releases da solução lançados no período. A cada nova liberação de versão e release, será disponibilizada em formato digital manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção;
- 1.9. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões e releases dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases, bem como para a aplicação dos patches, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de severidade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na CONTRATANTE;
- 1.10. A CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE na reinstalação das ferramentas, caso seja necessário, ao longo do tempo de garantia da ferramenta;
- 1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de acesso ao suporte técnico, Portal Web, E-mail, Central 0800 e/ou telefone fixo;
- 1.12. O atendimento deve ser 24x7x365, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia em 7(sete) dias da semana por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, em língua portuguesa;

ITEM 3 - TREINAMENTO DE NO MÍNIMO 20H

- 1.13. Deverá ser fornecido treinamento de capacitação técnica oficial do fabricante da solução adquirida, sobre todos os aspectos de instalação, configuração, administração e suporte da solução de segurança de e-mails (AntiSpam).
- 1.14. O treinamento deverá ser online, ministrado no período acordado pelas partes, para uma turma de 3 (três) participantes.
- 1.15. O treinamento deverá ser realizado em ambiente virtual pela CONTRATADA, contemplando questões teóricas e práticas (hands on), sobre o funcionamento da solução.
- 1.16. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, e será ministrado em dias úteis, em meio período (matutino ou vespertino) a ser escolhido pelo CONTRATANTE.
- 1.17. O treinamento deverá ser realizado imediatamente após o término da implantação da solução.
- 1.18. O conteúdo programático do curso deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. Eventuais modificações do conteúdo a ser ministrado, deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, e deverá abranger todas as funcionalidades nativas da solução, assim como as customizáveis a serem implantadas.
- 1.19. O treinamento de capacitação técnica deverá ser ministrado por profissional certificado pelo fabricante da solução ofertada na proposta, com apresentação do correspondente documento de certificação, em versão original ou cópia autenticada que deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias antes do início da capacitação.
- 1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar material didático oficial da fabricante da solução adquirida, sem custo adicional para a CONTRATANTE, para todos os participantes, preferencialmente no idioma português do Brasil ou deverá ser disponibilizado em inglês. O início do curso ficará condicionado à disponibilização do material didático, em formato digital.
- 1.21. Deverá ser emitido certificado de participação a todos os participantes, contendo o conteúdo programático e a carga horária total, na conclusão do treinamento. Concluído o treinamento, os participantes deverão estar aptos a instalar, configurar, atualizar e administrar a solução, automatizar tarefas, monitorar e ajustar seu desempenho, diagnosticar problemas, auditar eventos, gerar relatórios, fazer backups e restauração.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 6.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59500.001700/2024-17-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Aquisição de Solução de AntiSpam
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Contratar solução de antispam a fim de proteger a caixa de entrada das contas de emails corporativo. Proteção para o recebimento e envio de mensagem eletrônica.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Sede em Brasília
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AA/GTI/USC
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AA/GTI/USC

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Demora na confecção dos artefatos, demora na análise dos documentos e demora nos trâmites processuais	Poderá acontecer a não contratação de serviços de TI essenciais ao órgão	Atraso e/ou impossibilidade de finalização do processo de contratação	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Atraso no cronograma previsto - implementação/migração do serviço	Poderá ocorrer atraso no início da prestação de serviços contratados	Atraso na disponibilização da Serviço	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Não Atendimento aos níveis mínimos de serviço	Poderá acontecer a contratação de serviços que não atendam à necessidade do requisitante	Atraso na prestação do serviço.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Interrupção da execução ou rescisão do contrato	Poderá acontecer a ocorrência de muitos ajustes e ao abandono da solução	suporte técnico e manutenção dos equipamentos.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Perda de funcionários envolvidos com a implantação da solução.	Poderá acontecer o comprometimento do cronograma e da execução do contrato	Atraso no conogram a da implantação.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC011	Gestão contratual	Variação cambial	Poderá acontecer elevação dos preços praticados pela contratada ou perda de autonomia da contratante em executar serviços essenciais de TI	Aumento no custo do projeto	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Cód*	Etapla de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	André Luís Gomes Moreira	Lotação:	AA/GTI/USC
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Antonio Marques da Cruz	Lotação:	AA/GTI/USC
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
LOCAL/DATA:		Brasília-DF 20/08/2024	

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Anexo V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Representante(s) legal(is) com poder para assinar contrato _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor _____ UF _____ Endereço completo: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____ Contato: _____

Validade da Proposta (mínimo 60 dias): _____

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
GRUPO 1	1	Solução de gateway de segurança de correio eletrônico (AntiSpam) em cluster, com o fornecimento de licenças de software, serviços de instalação, atualização, configuração, pelo período de 36 meses	27502	Unidade	2107	R\$	R\$
	2	Fornecimento de serviços de suporte e manutenção especializados	26980	Mês	36	R\$	R\$
	3	Treinamento para Solução de AntiSpam	3840	Turma	1	R\$	R\$
Valor total							R\$

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos. Em anexo documentação complementar com descrição da solução e equipamentos que a compõem.

Cidade (UF), ____ de _____ de 202__.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Nome Completo Responsável CPF